

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.069 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Súmula: “Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei Nº. **023/2025**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As Coordenadorias Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres e para os Idosos, poderão ser subsidiadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, que será disponibilizado conforme a necessidade.

**Art. 2º.** À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, competindo-lhe:

- I - Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II - Prestar assessoramento ao Prefeito do Município General Carneiro em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III - Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV - Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V - Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI - Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VII - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- VIII - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

IX - Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

X - Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XI - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII - Promover a realização de estudos e pesquisas, a fim de promover uma vigilância socioassistencial sobre as políticas públicas do gênero;

XIII - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV - Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XV - Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI - Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados aos idosos, competindo-lhe:

I – Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II – Participar no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;

III – Coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município, articulados com as demais políticas setoriais, visando subsidiar a elaboração do Plano de Ação da Pessoa Idosa;

IV – Promover as articulações Inter secretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil – organizações não governamentais, empresas privadas e instituições de ensino – necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

V – Encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, os referentes projetos de plano de ação e possíveis subsídios a serem fomentados, como deliberações e doações;

VI – Prestar assessoramento técnico, em conjunto com as demais secretarias, às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VII – Participar de capacitações, simpósios, seminários e encontros específicos na área do idoso na garantia da qualidade dos serviços prestados;

VIII - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas voltadas a população idosa;

IX – Fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, em conjunto com a rede governamental e não governamental de atendimento ao idoso;

X – Subsidiar nas resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso; e

XI – Outras competências correlatas.

**Art. 4º.** Para os efeitos do disposto nesta lei, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos serão exercidas por Servidores municipais efetivos, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão coordenar os trabalhos e ações a fim de garantir o funcionamento pleno das Coordenadorias, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração extra.

**Parágrafo único:** Os servidores designados para as funções mencionadas neste artigo deverão cumprir suas novas atribuições sem prejuízo de suas responsabilidades já exercidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento das Coordenadorias criadas nesta lei, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de abril de 2025.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:DDA733B7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>